

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO Nº 253/2019

OBJETO: CONCESSÃO DE USO GRATUITA

PARTES: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

As partes, neste instrumento nomeadas, de um lado como **CONCEDENTE**, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio na Prefeitura Municipal na Rua Miguel Prisco, n.º 288, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito, **ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**, e de outro lado como **CONCESSIONÁRIA** a **ASSOCIAÇÃO ACOLHIDA COM ESPERANÇA DA GRANDE SÃO PAULO**, com sede à Rua Koishi Yamazaki, n.º 10, Ouro Fino Paulista, Ribeirão Pires, SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ronaldo Omena de Lima, portador da cédula de identidade RG n.º 25.115.107-4 e CPF n.º 195.301.208-69, residente e domiciliado a Rua Kanji Miyasaka, n.º 297, Jardim dos Eucaliptos, Ribeirão Pires - SP, tudo conforme consta do Processo Administrativo PM n.º 6749/2018, e da Lei Complementar n.º 001 de 05 de abril de 1990, têm entre si contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O **CONCEDENTE** é legítimo possuidor da área abaixo descrita, conforme o memorial descritivo, com as seguintes medidas e confrontações:

"Mede 37,50 (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Eraldo Nascimento de Paula, do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, mede 80,00m, (oitenta metros) confrontando com o lote 8/9/P34/35, CCI 3004670, do lado esquerdo mede 80,00m (oitenta metros) confrontando com o lote 32, CCI 3004684, e nos fundos confrontando com o lote 8/9/P34/35, CCI 3004670, encerrando assim, uma área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados)".

CLÁUSULA SEGUNDA

2. A concessão a que se refere este termo, entre outras obrigações já expressas, obedecerá às seguintes condições, sem as quais poderão levar à sua revogação:

I - a área concedida deverá ser mantida em bom estado de conservação e dentro das exigências edificantes, sanitárias e de posturas municipais;

II - a área concedida só poderá ser utilizada para as finalidades previstas no artigo 2º desta lei;

III - renúncia expressa, por parte da concessionária, de qualquer espécie de indenização por modificações no imóvel existente na área objeto da concessão, bem como em seu entorno, assim como por benfeitorias, quer voluptuárias, úteis e/ou necessárias;

IV - apresentar projeto técnico para construção de sede nos parâmetros exigidos pelo município;

V - responder a concessionária, por suas próprias expensas, pelas construções e reformas que venham a ser feitas na área, a partir de sua ocupação, assim como, responder por quaisquer despesas que decorram da utilização da área e pelo pagamento das contas de água, luz, telefone, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

3. A concessão de uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos renováveis, contados a partir da data de assinatura deste contrato, devendo o imóvel ser utilizado dentro da legislação vigente exclusivamente para as atividades de assistência social.

3.1. O desvirtuamento do objeto desta concessão implica em sua imediata revogação, assumindo a entidade a responsabilização por eventuais danos.

CLÁUSULA QUARTA

4. A presente concessão será em caráter não oneroso, salvo o pagamento de taxas incidentes sobre o imóvel a partir da data da assinatura deste contrato, devendo os respectivos recibos serem apresentados à **CONCEDENTE**, quando solicitado. Sobre o imóvel não incidirá impostos.

4.1. As despesas de consumo de água, energia elétrica, bem como aquelas necessárias às ligações correspondentes, correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, que deverá pagá-las nas devidas épocas, sob pena de constituir infração contratual.

4.2. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, referentes ao imóvel objeto desta concessão.

CLÁUSULA QUINTA

5. A transgressão a qualquer cláusula deste Termo, importará na imediata rescisão do contrato, devendo a **CONCESSIONÁRIA** desocupar o imóvel no prazo que lhe for expressamente fixado.

CLÁUSULA SEXTA



6. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga pela manutenção do imóvel, devendo trazê-lo em boas condições de higiene, limpeza e conservação, zelando sempre por ele, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, para assim os restituir, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a utilizar o imóvel objeto da presente concessão atendendo às suas finalidades e proporcionar à comunidade um espaço de importância social e humanitária.

CLÁUSULA OITAVA

8. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a não locar, sublocar, emprestar ou ceder, a qualquer título, a área para terceiros, sem a anuência expressa do **CONCEDENTE**, bem como zelar pela conservação da área e evitar que terceiros a invadam.

CLÁUSULA NONA

9. A inobservância por parte da **CONCESSIONÁRIA**, de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato, acarretará de imediato sua rescisão independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

10. Em nenhuma hipótese o CONCEDENTE indenizará quaisquer benfeitorias realizadas na área ou em sua edificação, inclusive por ocasião do término do prazo convencionado na Cláusula Terceira ou em virtude de rescisão antecipada por violação às Cláusulas Quinta e Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Fica eleita a Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, desde que frustrada a composição amigável.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Pires, 08 de Maio de 2019.

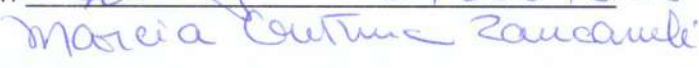


ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Concedente – Prefeito



Concessionária – Associação Acolhida com Esperança da Grande São Paulo - ACESP

TESTEMUNHAS:

1.  173867868

2. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

(CONTRATOS)

CONCEDENTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONCESSIONÁRIO: Associação Acolhida com Esperança da Grande São Paulo - ACESP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 253/2019

OBJETO: Concessão de uso gratuita

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 08 de Maio de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Adler Alfredo Jardim Teixeira

Cargo: Prefeito

CPF: 171.483.398-47 RG: 19.417.194-2 SSP/SP

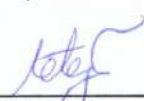
Data de Nascimento: 29/11/1971

Endereço residencial completo: Rua José Pinto Novaes Junior, nº 274, Apt. 11, Ribeirão Pires -- SP

E-mail institucional: gp@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4828-9840

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Adler Alfredo Jardim Teixeira

Cargo: Prefeito

CPF: 171.483.398-47 RG: 19.417.194-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 29/11/1971

Endereço residencial completo: Rua José Pinto Novaes Junior, nº 274, Apt. 11, Ribeirão Pires -- SP

E-mail institucional: gp@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4828-9840

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONCESSIONÁRIA:

Nome: Ronaldo Omena de Lima

Cargo: Presidente

CPF: 195.301.208-69 RG: 25.115.107-4

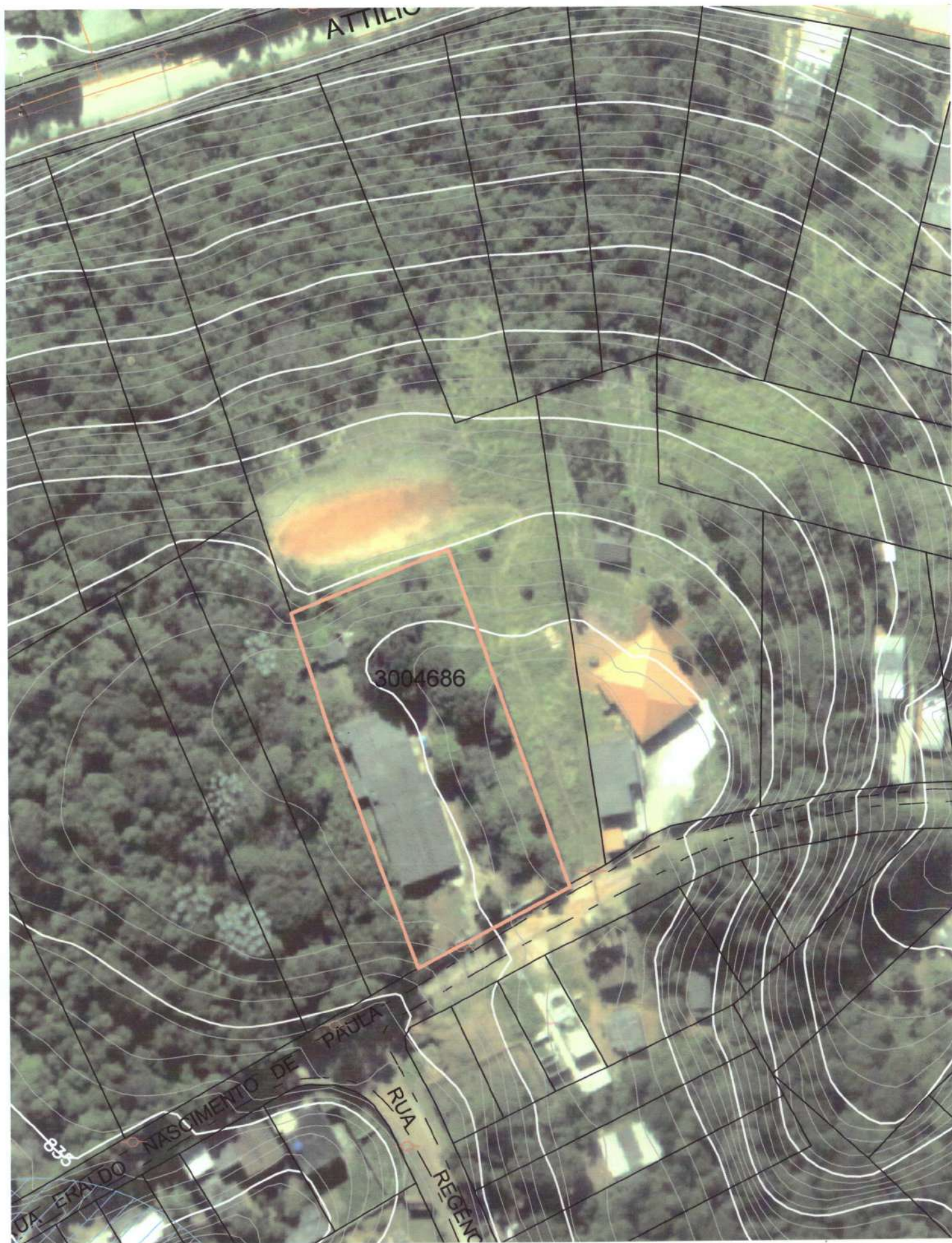
Endereço residencial completo: Rua Kanji Miyasaka, nº 297, Jardim dos Eucaliptos, Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: contato.acesp@gmail.com

E-mail pessoal: ronaldo.omena76@gmail.com

Telefone(s): (11) 4827-6320

Assinatura: _____





PREF MUNIC DE RIBEIRAO PIRES
FICHA DE LANÇAMENTO

Exercicio 2019

Dados Gerais do Proprietário

Nº de Identificação do Imóvel 3004686 Inscrição Cadastral 413-21-34-0762-09-0000
Proprietário FRANCISCO RODRIGUES CRC 36188
Compromissário PREFEITURA MUNIC. DA EST. TUR. DE RIBEIRÃO PIRES CRC 65726
Endereço de Entrega 09401-000 - RUA MIGUEL PRISCO, 288
Bairro COLONIA
Cidade RIBEIRAO PIRES Estado SP
Outros Proprietários

Dados Gerais do Terreno

Logradouro 09436-500 - AVENIDA MIRO ATILIO PEDUZZI, 350 Lote P/34/P/35
Cód. Loteamento 261 VILA BONITA Quadra A
Área do Terreno 3.000,00 Test. Principal 37,50 Num. Frentes
Fração Ideal 1,000000 Frente 0,00 Lado Direito 0,00
Localização Física Fundos 0,00 Lado Esquerdo 0,00
Pedologia Patrimônio Tribut. a partir
Muro Cobrança Imune Zona Zona19
Matricula MT 35.638

Dados Gerais da Construção

Área Edificada 481,40 Qtde. Edificações 1 Qtd Pontos 32,00
Total de Áreas 481,40 Ano Construção 0 Classificação

Dados do Projeto

Nro Processo Data Habite-se IdProjeto
Data Inicio Data Encerramento
Obs

Fatores para Cálculo

Conservacao 0,80 Qtd Testada 0,000
Localização Física 1,00 Equip. Urbano 0,000
Pedologia 0,00

Valor do I.P.T.U. em Reais

V. Venal Terreno	120.791,21	V. Venal Imóvel	285.285,82	M² Terreno	107,13
V. Venal Edificação	164.494,61	V. Venal Imóvel Informado	0,00	M² Construído	593,23

Fórmulas de Cálculo

Valor Venal Territorial = Área do Terreno * M2 Terreno * Fração Ideal * (Fator Localização Física + Fator Qtd Testada + Fator Equip. Urbano + Fator Pedologia)

Eventos	Aliquota	Valor Lançado
Total Lançado		0,00